

LEI Nº1490/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LIVRO PARA RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES DOS USUÁRIOS NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

- **Art. 1º** As unidades de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Saúde deverão disponibilizar aos usuários, em local visível, assinalado por cartaz e facilmente acessível, livros para registros de reclamações, criticas e sugestões, com abertura e fechamento diário, assinado por servidor responsável.
- **Art. 2º** As cópias dos registros deverão ser encaminhadas mensalmente aos Conselheiros Municipais de Saúde antes da data agendada para sua reunião mensal e posterior deliberação acerca dos registros contidos nos mesmos.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2010.

SILVIO ABERU DAFLON Prefeito

Vereador Autor: Marcelo Palma Leal

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593 http://www.cordeiro.rj.gov.br - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br